

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUPIONÓPOLIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 11/91, em 22 de novembro de 1991.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde com suas funções deliberativas, normativas, diligenciais e informativas, tem como objetivos básicos a implantação, o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política Municipal de Saúde, em conformidade da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1 – Plenária

2 – Diretoria

Art. 4º - A Plenária é o órgão de deliberação plena, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do Conselho, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido pelo Regimento.

Parágrafo Primeiro – A Plenária contará com Comissões Técnicas permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo Conselho, com a finalidade de formular propostas e programas considerados de interesse para a saúde.

Parágrafo Segundo – A constituição de cada Comissão Técnica será feita nas Plenárias que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo Terceiro – As Comissões Técnicas terão prazo de trabalho estabelecido quando de sua criação pelo Conselho, devendo ao final apresentar relatório assinado por todos os seus componentes.

Art. 5º - A renovação dos membros do Conselho Municipal de Saúde será nas Conferências Municipais de Saúde onde o Governo Municipal indicará seus representantes e os demais segmentos indicarão os seus.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria, a ele subordinada, com a finalidade de coordenar as suas atividades.

Parágrafo Primeiro – Os membros que comporão esta Diretoria serão escolhidos em plenária específica, exceto o Presidente e Vice-presidente, conforme Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde de Lupionópolis Lei 11/91 Artigo 4º, Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo – A composição da Comissão Executiva será a seguinte:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUPIONÓPOLIS

- Presidente: Presidente de Conselho Municipal de Saúde;
- Vice-presidente: Suplente do Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- 1ª Secretária(o): Membro do Conselho Municipal de Saúde;
- 2ª Secretária(o): Membro do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria será renovada junto com o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto – A Diretoria reunir-se-á concomitantemente à reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde e extraordinariamente, ou quando convocada mediante requerimento por, no mínimo, maioria simples dos conselheiros 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-financeiro-administrativo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A Plenária do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) convocação formal do Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- b) convocação formal da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde;
- c) convocação formal de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

Art. 10º – O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo Primeiro – Não havendo quorum para à realização da reunião, o Conselho Municipal de Saúde será convocado novamente 30 minutos após, com os membros presentes.

Parágrafo Segundo – Nas reuniões extraordinárias não havendo quorum à realização da reunião, o conselho será convocado novamente no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo Terceiro – Cada membro efetivo terá direito a um voto e os membros suplentes terão direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.

Parágrafo Quarto – Toda votação será nominal e em aberto.

Art. 11 – O Conselho deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes quando de matérias gerais.

Parágrafo Primeiro – Para os casos de matérias especiais (orçamento, plano municipal de saúde e alterações do presente regimento) será exigido um quorum mínimo de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Saúde, votos para a aprovação.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUPIONÓPOLIS

Art. 12 – O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades. As despesas serão fixadas em reuniões regimentais e encaminhadas ao órgão gestor para deliberação final.

Art. 13 – As reuniões serão públicas, exceto quando algum conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão da Plenária.

Art. 14 – O Conselho poderá através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Os participantes terão direito a voz através de convite feito pelos membros do conselho Municipal de saúde, ou mediante inscrição com a mesa coordenadora;

Parágrafo Segundo – Nas inscrições para uso da palavra junto à mesa coordenadora, terão preferência inicialmente os titulares, seguidos dos suplentes e se houver tempo hábil os demais presentes.

Parágrafo Terceiro – O tempo para manifestação a cada inscrição será determinado pela mesa coordenadora, de acordo com a relevância do assunto em pauta, respeitando a previsão de tempo para cada tema em pauta.

Art. 15 – A entidade do Conselho que não fizer representar 03 (três) reuniões deverá receber comunicado do Conselho Municipal de Saúde solicitando a substituição do seu representante.

Parágrafo Primeiro – No caso de afastamento temporário ou definitivo do membro titular, automaticamente assumirá o suplente com direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo – Caberá à Diretoria notificar por escrito a entidade e o representante faltoso quando atingido 02 (duas) faltas.

Art. 16 – A sequência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:

I – verificação da presença e existência de “quorum” para sua instalação;

II – aprovação da ata da reunião anterior e da pauta da presente;

III – informes gerais;

IV – prestação de contas;

V – assuntos pautados.

Art. 17 – A ordem do dia será comunicada previamente a todos os Conselheiros por escrito e com protocolo com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – A solicitação de inclusão de assuntos na pauta deverá ser feita até 10(dez) dias antes da reunião;

Parágrafo Segundo – A solicitação de assuntos para os informes gerais deverá ser feita à Secretária até o início da reunião.

Art. 18 – A cada Plenária os conselheiros registrarão presença em livro próprio. A Ata da reunião a ser aprovada deverá ser entregue aos conselheiros junto com a convocação para a reunião.

Art. 19 – As deliberações do Conselho, em sua Plenária, podem ser de natureza normativa, recomendativa, investigativa e punitiva, observadas as disposições legais.

Art. 20 – As deliberações da Plenária do Conselho serão registradas em ata.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUPIONÓPOLIS

CAPÍTULO V DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 – Além da competência deliberativa que a Plenária venha a lhe conferir, a Diretoria tem por atribuição proceder o encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações, decisões determinadas pelo Conselho Municipal de Saúde e responsabilizando-se por:

I – convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária, segundo o que se regem os artigos 9º, 10º e 20º.

II – dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberação do Conselho.

III – dirigir, orientar e supervisionar os serviços das Comissões Técnicas.

Art. 22 – Aos Conselheiros compete;

I – estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que forem atribuídas pela Plenária;

II – comparecer à Plenária e às Comissões, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;

III – desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Plenária;

IV – propor a criação de comissões;

V – deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;

VI – requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VIII – acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e serviços relacionados, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à Plenária;

IX – convocar Plenária Popular Anual, com objetivo de apresentar o relatório de gestão do ano correspondente com representantes das entidades formalmente constituídas até o final de abril do ano seguinte.

Art. 23 – Aos membros integrantes das Comissões compete examinar e relatar assuntos que lhes forem atribuídos, bem como solicitar vistas daquelas matérias atribuídas a outros membros.

Art. 24 – Ao Presidente da Diretoria do Conselho Municipal compete:

I – presidir as reuniões da Plenária;

II – cumprir e fazer cumprir este regimento;

III – instalar as comissões;

IV – representar o Conselho visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações administrativas necessárias ao funcionamento das Comissões e do Conselho;

V – representar em quaisquer instâncias oficiais o Conselho desde que obedecidas as normas deste regimento.

Art. 25 – A(o) secretária (o) do Conselho Municipal de Saúde terá como atribuições:

I – dar encaminhamento à toda convocação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;

II – Organizar as pastas das reuniões dos membros do conselho;

III – registrar as reuniões das instancias integrantes do conselho, remetendo cópia das atas das reuniões para os seus membros;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUPIONÓPOLIS

IV – dar ciência, em Plenária de todas as correspondências expedidas e recebidas;

Art. 26 – A toda a Diretoria compete coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais, submetido à apreciação e deliberação do Conselho, dentro de suas atribuições específicas;

Parágrafo Único – A Secretária será referendada pelo Conselho Municipal de Saúde. Caso o conselho por maioria simples de seus membros julgar que o desempenho da secretária não estiver satisfatório, poderá solicitar a substituição a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – O presente Regimento Interno poderá receber propostas de alteração parcial ou total, por solicitação expressa e escrita por qualquer um dos membros, com apoio de 25% dos demais membros da Plenária.

Art. 28 – Os casos omissos deste Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho, ouvida a Comissão Executiva.

Art. 29 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Lupionópolis, 27 de abril de 2026.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BUENO
PRESIDENTE
Conselho Municipal de Saúde